



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08 /2023 QUE
FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO ITAÚ
PARA EDUCAÇÃO E CULTURA – ITAÚ CULTURAL**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA – ITAÚ CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0020-00, com sede na Av. Paulista, nº 149 -, CEP: 01.311-000, Bairro: Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 085580856 do Processo nº 6016.2023/0049988-7, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços visando a realização e a implementação do PROJETO “Percurso nas Artes para professores”, ofertando cursos para professores da Rede Municipal de Ensino, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.
- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ CULTURAL

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;

- 2.2. Aprofundar os conteúdos de artes e linguagens de expressão para professores da Rede Municipal de Ensino, oferecendo possibilidades e metodologias e ferramentas nesse campo;
- 2.3. Cumprir o cronograma proposto bem como as metas das etapas dispostas no Plano de Trabalho, objeto deste acordo, com início na data de sua assinatura.
- 2.4. Disponibilizar plataforma online para realização do curso auto formativo, aberto a todo professor que desejar fazê-lo e para a segunda etapa, de regência, para professores inscritos;
- 2.5. Disponibilizar professores regentes;
- 2.6. Planejar, em parceria com a secretaria, como será a estrutura, conceito, frequência, acompanhamento e aprovação na segunda etapa do percurso;
- 2.7. Oferecer curso à distância, com atividades síncronas e assíncronas;
- 2.8. Cumprir o cronograma proposto;
- 2.9. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes das oficinas, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.10. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.11. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Elaborar o link de inscrição dos participantes para a etapa de regência;
- 3.4. Providenciar a publicação do comunicado do referido curso em D.O.C., após apreciação e aprovação da Comissão de Parecer Notório da SME/COPED;
- 3.5. Certificar o público-alvo aprovado na etapa de mentoria, fazendo constar a presente parceria com o ITAÚ CULTURAL;
- 3.6. Colaborar com o cumprimento do cronograma de execução do projeto;
- 3.7. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- 3.8. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.9. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ESCOLA ITAÚ CULTURAL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEFEM** e pela **SME**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

ITAÚ CULTURAL

1 – Nome: Amanda Aparecida de Freitas

E-mail: [REDACTED]@fundacaoitau.org.br

Telefone: (11) 2168-1733

2 – Nome: Renan Jordan dos Santos

E-mail: [REDACTED]@fundacaoitau.org.br

Telefone: (11) 2168-1733

SME / COPED / DIEFEM

1 – Nome: Daniela Lívia da Costa Espósito

E-mail: [REDACTED]@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0785

2 – Nome: Lívia Ledier Felix Vieira

E-mail: [REDACTED]@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-0663

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a

adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES


- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **ITAÚ CULTURAL**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **ITAÚ CULTURAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. A qualquer que seja a causa da dissolução deste Termo, as Partes continuarão obrigadas por si, seus dirigentes, prestadores de serviços ou colaboradores a qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados nesta cláusula, por prazo indeterminado;


- 9.5. As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando não existir contrato ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a realização deste Termo, permanecendo responsável pela presente declaração;
- 9.6. Qualquer alteração ou modificação do presente Termo, somente poderá ser feita e será eficaz se realizada por termo aditivo.
- 9.7. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.8. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.


São Paulo, 01 de agosto de 2023.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUARDO SARON NUNES
CPF: 605.828 RG: 11.79

Testemunhas:


1- Nome: Amanda Ap. de Freitas
R. 735.99


2- Nome: MARIUCI I.S. MOREIRA
RG. 810

PLANO DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Fundação Itaú para Educação e Cultura (Itaú Cultural)

CURSO: PERCURSO NAS ARTES PARA PROFESSORES

1. Apresentação

No projeto *Percurso nas Artes para Professores*, desenvolvido pelos núcleos de Formação e Enciclopédia do Itaú Cultural, são oferecidas diversas formações em seis linguagens artísticas: arte e ciência, artes do corpo, artes visuais, fotografia, literatura e música. Cada formação é composta por um curso autoformativo e encontros síncronos on-line, ambos acontecem pela Escola Itaú Cultural, a plataforma de educação a distância do Itaú Cultural.

É obrigatório ao professor que se inscrever para cada formação realizar o curso autoformativo antes do início dos encontros síncronos a fim de que ele já tenha um embasamento teórico e já desenhe a proposta a ser desenvolvida nos encontros.

2. Justificativa

O objetivo principal do projeto é oferecer formação aos professores da rede pública referente ao Projeto *Percurso nas Artes para Professores*, e também construir um processo importante de regência em parceria com a secretaria, estimulando a construção de projetos, que abordem arte e cultura, para serem aplicados em sala de aula, além de intensificar o relacionamento com a Secretaria Municipal de Educação.

3. Vigência

O presente acordo de Cooperação terá a vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4. Objetivos Gerais

Esta proposta visa estabelecer uma parceria entre a Escola Itaú Cultural e a Secretaria Municipal de Educação para **realização de formações** ofertadas aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Aprofundar os conteúdos de artes e linguagens de expressão para professores da rede de ensino, oferecendo possibilidades de metodologias e ferramentas nesse

campo.

5. Objetivos Específicos

- Estimular o processo de criação de planos de aula diversificados utilizando diferentes possibilidades dentro da arte;
- Discutir e estudar linguagens artísticas e as formas de aplicação na educação escolar;
- Fomentar saberes e fazeres culturais na sala de aula;
- Oferecer e estimular experiências artísticas, estéticas e poéticas.
- Conhecer contribuições de outras áreas para a experiência artística e estéticas;
- Apreciar e contextualizar aspectos histórico-culturais e características das manifestações artísticas nos diferentes períodos das artes, problematizando o eurocentrismo a partir da contemporaneidade;
- Pesquisar e fruir experiências artísticas e estéticas;

6. Metodologia

As formações oferecidas serão divididas em duas etapas:

- Etapa 1: estudo autoformativo a partir do curso disponível na Escola Itaú Cultural para que o professor possa traçar novas estratégias com objetivo de trabalhá-las em sala de aula, a partir de sua própria experiência e das apresentadas nos cursos. Esse curso contém criação de estratégias, soluções e recursos de aprendizagem inovadores, contemplando conteúdo expositivo e práticas sugeridas por cada professor.
- Etapa 2: encontros síncronos on-line entre professor regente da Escola Itaú Cultural e dos professores da RME, para acompanhamento do desenvolvimento do plano de aula criado pelo professor. Ao fim desta etapa os professores da RME deverão apresentar seu plano de aula como conclusão da formação.

As duas etapas da formação acontecerão por meio da plataforma on-line Escola Itaú Cultural: <https://escola.itaucultural.org.br/>

7. Obrigações

7.1. Do Itaú cultural

- Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste

acordo, com início na data de sua assinatura.

- Disponibilizar plataforma online para realização do curso autoformativo, aberto a todo professor que desejar fazê-lo e para a segunda etapa, de regência, para professores inscritos;
- Disponibilizar professores regentes;
- Planejar, em parceria com a secretaria, como será a estrutura, conceito, frequência e aprovação na segunda etapa do percurso, o acompanhamento.

7.2. Da Secretaria Municipal de Educação

- Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos pela parceria executora, em relação à segunda etapa, o acompanhamento;
- Elaborar o link de inscrição dos participantes;
- Providenciar a publicação do comunicado do referido curso em D.O.C., após apreciação e aprovação da Comissão de Parecer Notório da SME/COPED;
- Certificar o público-alvo aprovado.

8. Modalidade do curso

Curso à distância, com atividades síncronas e assíncronas.

8.1. Local de realização

As duas etapas da formação serão realizadas em formato EAD pela plataforma Escola Itaú Cultural (<https://escola.itaucultural.org.br/>) e zoom.

8.2. Carga Horária total de cada curso oferecido

Assíncrono: 18 horas

Síncrono: 12 horas

Total: 30 horas

9. Programa dos Cursos Oferecidos

CURSO 1: AS ARTES DO CORPO COMO METODOLOGIA

Formar professores para utilização de processos de criação na dança e no teatro. Propor possibilidades do uso de ferramentas cênicas na sala de aula. Estimular a expressão corporal para criatividade e o fazer artístico.



CURSO 2: A MÚSICA E SEUS DESDOBRAMENTOS

Formar professores para a utilização da música em sala de aula. Estimular o olhar do professor para formas de perceber a música. Apresentar as possibilidades de fazer música através do corpo e de objetos cotidianos.

CURSO 3: ARTE EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA EMANCIPATÓRIA

Estimular a reflexão sobre a decolonização da educação e das artes e pelo estudo das artes não ocidentais, em especial as africanas e afro-brasileiras. Incentivar o olhar para a construção de novas narrativas no campo das artes visuais.

CURSO 4: ARTE E CIÊNCIA

Estimular processos de criação. Estimular a cognição dos estudantes em várias áreas do conhecimento. Desenvolver a capacidade de raciocinar sobre imagens científicas. Melhorar a capacidade de interpretação de textos e o inter-relacionamento de diferentes textos. Aumentar a qualidade da organização da escrita.

CURSO 5: A FOTOGRAFIA NA SALA DE AULA

Formar professores para a utilização da fotografia como apoio em sala de aula, propondo possibilidades de aplicação dessa arte de diferentes formas e relacionando-a com matérias do currículo escolar.

CURSO 6: LITERATURA NA SALA DE AULA

Estimular a reflexão sobre a literatura por uma perspectiva artística e social, capacitar professores para utilizar a linguagem literária como forma de aproximar os estudantes dessa expressão artística e incentivar a discussão acerca da literatura e de seus produtos.

10. Avaliação

A avaliação será feita a partir do conceito "P" ou "S" pela participação e envolvimento, frequência mínima de 75% e entrega e apresentação de atividade obrigatória. A atividade consistirá na criação de um plano de aula, e a avaliação desse material será realizada pelo regente, equipe Itaú e equipe da Secretaria, levando em conta a participação do professor-estudante, a consistência do plano de aula elaborado,



qualidade da apresentação e a aplicabilidade em sala de aula.

É obrigatório que o professor-estudante tenha obtido a certificação do curso autoformativo do Percurso nas Artes para Professores correspondente à linguagem artística escolhida, que compõem a fase 1 da formação.

11. Metas a serem atingidas

A principal meta é que todos os professores-estudantes saiam do processo com um plano de aula a ser aplicado em sua unidade educacional, que possibilite trabalhar com criatividade e inovação o tema da formação realizada.

12. Profissionais do Itaú Cultural que conduzirão as ações

Valéria Dias Barzaghi Toloí | gerente de Formação (RG [REDACTED] 2823 [REDACTED] SSP SP)

Tayná Menezes | coordenadora de Formação (RG [REDACTED] 00.10 [REDACTED] SSP SP)

Amanda Aparecida de Freitas | produtora cultural (RG [REDACTED] 3599 [REDACTED] SSP SP)

Matias Monteiro Ferreira | analista de pesquisa cultural

Renan Jordan dos Santos | produtor cultural (RG [REDACTED] 72.93 [REDACTED] SSP SP)

Tânia Francisco Rodrigues | gerente de Enciclopédia (RG [REDACTED] 21.38 [REDACTED] SSP SP)

13. Interlocutores

13.1 – Por parte da Secretaria Municipal de Educação

Daniela Lívia da Costa Espósito
Cargo: Assistente Técnico de Educação
R.F. 809.067.0
Telefone: (11) 3396-0785
E-mail: [REDACTED]@sme.prefeitura.sp.gov.br

Livia Ledier Felix Vieira
Cargo: Serviços Técnicos Educacionais
R.F. 729.858.7
Telefone: (11) 3396-0663
E-mail: [REDACTED]@sme.prefeitura.sp.gov.br

